



LEI Nº 917/2017, DE 08 DE MARÇO DE 2017

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO COSTA MENDONÇA, Prefeito Municipal de Ubarana, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Ubarana aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, um crédito adicional especial na importância de R\$ 318.367,41 (trezentos e dezoito mil, trezentos e sessenta e sete reais e quarenta e um centavos), destinados a suprir a restituição/devolução dos recursos financeiros, repassados pelo Governo Federal/ Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE/ Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais, através do Convênio nº 700367/2011, destinados as obras de construção de escola(s) nesta cidade.

Artigo 2º - A dotação orçamentária do Município de Ubarana, a qual será suplementada pelo Crédito Adicional Especial é:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal

02.09 – Ensino

020900 – Ensino

12 – Educação

12-365 – Ensino Infantil

12-365 - 0012 – Desenvolvimento do Ensino Infantil

12-365 – 0012 – 2051 0000 – Manutenção do Ensino Infantil

44.90.93-0000 – Indenizações e Restituições.....R\$ 318.367,41

Artigo 2º - A importância acima transcrita poderá ser devolvida/restituída com as correções a serem impostas até o efetivo dia do repasse.

Artigo 3º - A devolução/restituição que se faz promover na presente Lei, somente ocorre, em razão do desatendimento as normas constantes do Convênio nº 700367/2011 junto aos órgãos fiscalizadores.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei serão cobertas com recursos financeiros advindos do excesso de arrecadação, suportados pelos recursos financeiros percebidos junto ao citado Convênio, suplementada posteriormente, se necessário.



Prefeitura Municipal **UBARANA**



Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 – Centro – CEP 15225-000 – Telefax (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41
e-mail ubarana@ubarana.sp.gov.br

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ubarana, 08 de março de 2017.



João Costa Mendonça
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ubarana na data supra, arquivada em pasta e encadernada anualmente em livro próprio para o registro de Leis.